

Palavra do Presidente

Caros Colegas,
Em 20 de março de 2009, será eleita uma nova Diretoria do CRMV-MG, para o triênio 2009-2012. O processo é coordenado por uma Comissão Eleitoral Regional composta por seis experientes colegas, cuja responsabilidade, senso ético e principalmente isenção, por si só, determinam a lisura do pleito eleitoral. Este ano teremos voto em Urna Eletrônica para os colegas que votarão na sede administrativa do CRMV-MG. Em tempos de eleição, muitos colegas dirigem-se ao CRMV-MG para obter respostas sobre algumas questões como: **Porque o voto é obrigatório?** A obrigatoriedade do voto **está estabelecida no art. 14 da Lei nº 5.517/1968**, aquela que regulamenta a profissão do Médico-Veterinário e que, também, regula o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de nossas profissões. Qual a razão da necessidade do **reconhecimento de firma**, no caso de votos enviados pelo correio? Isto também **está previsto no mesmo art. 14 da Lei nº 5517/1968**. Outro questionamento muito interessante se refere a uma possível **remuneração dos membros da diretoria do CRMV**. Nossa resposta é pronta e direta: os diretores de CRMV exercem seus cargos sem nenhum tipo de remuneração, ou seja, a título honorífico, conforme também expressa a Lei nº 5.517/1968. Todos o fazem por ideal e amor à profissão. Muitas vezes somos perguntados sobre **quem determina o valor das anuidades** pagas pelos colegas ao CRMV-MG e porque a cada ano este valor aumenta? Esta é das mais simples de responder. As anuidades de todos os conselhos de profissões regulamentadas do País são fixadas pelos seus Conselhos Federais, no nosso caso, pelo CFMV. **Está na lei que é competência EXCLU-**

SIVA dos Conselhos Federais, e, assim, nenhum Conselho Regional tem condições de estabelecer como deve ser o valor da anuidade. Como o CRMV-MG é administrado corretamente, sem gastos desnecessários, temos uma situação financeira estável. Isso permitiu, nos últimos dois anos, à atual Diretoria, enviar diversas correspondências ao CFMV sugerindo a manutenção dos valores a serem pagos pelos Médicos-Veterinários e Zootecnistas, fato informado aos colegas através da Revista V&Z em Minas e do Boletim CRMV-MG COM VOCÊ. Mesmo assim, o CFMV fez reajustes, conforme critérios (ou índices) estabelecidos pela legislação vigente. Finalmente, muitos questionamentos são feitos à Diretoria do CRMV-MG sobre qual a nossa **posição em relação às eleições** para o CFMV. Nossa posição é bem clara. Desde que assumimos nossa primeira gestão à frente do CRMV-MG, em 1994, **participamos conjuntamente com outros Conselhos Regionais de um movimento para mudanças no critério do atual modelo** de eleição para o CFMV, para que ela seja igual ao usado nas eleições para os Conselhos Regionais, ou seja, **eleições diretas**. Estivemos em Brasília com o Dep. Federal pelo RS, Ônix Lorenzoni, quando **participamos da elaboração do projeto de lei que modifica o sistema de eleição para o CFMV** e o estamos apoiando. Ficam esclarecidas estas nossas posições junto aos colegas que nos questionam.

Sentimos a necessidade de informar aos colegas Médicos-Veterinários e Zootecnistas sobre essas questões, tendo em vista que muitos desconhecem as leis, portarias e regulamentos que regem as nossas profissões, assim como as ações realizadas pelo CRMV-MG em defesa de nossos colegas. O CRMV-

MG está preocupado com seu papel de fiscalizador, mas muito disposto a defender e valorizar nossas profissões, como o fez quando lutamos incessantemente por salários mais dignos para os servidores do IMA, EPAMIG e EMATER, e, nesses últimos três anos, também editamos vários guias de orientação profissional, distribuídos aos colegas ou disponibilizados em nosso site: www.crmvmg.org.br.

Atenciosamente,

Méd. Vet. Fernando Cruz Laender
CRMV-MG nº 0150
Presidente do CRMV-MG



Conselho Ativo

Presidente do CRMV-MG visita CEMIG.

O Presidente do CRMV-MG, Dr. Fernando Laender, esteve na CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais) para contato com o Dr. Fernando Shifner (Diretor de Geração e Transmissão). Um dos objetivos foi o de agradecer a efetiva colaboração da empresa, quando da realização das obras de construção da Delegacia Regional do CRMV-MG em Montes Claros. Na oportunidade, Dr. Laender apresentou ao Diretor da CEMIG a proposta do CRMV-MG

para contratação de Médicos-Veterinários e Zootecnistas pela empresa, para trabalhar em seus projetos de impactos ambientais e, principalmente, naqueles que envolvem os animais silvestres e aquáticos. Foi apresentada a legislação referente às duas profissões, mostrando as atribuições e competências dos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia, posto que, em muitas situações, atividades exclusivas dessas profissões, estão sendo exerci-

das por outros profissionais. Dr. Fernando Schifner ficou muito sensibilizado pela defesa feita pelo Dr. Laender, Presidente do CRMV-MG, em prol dos colegas, e encaminhou à direção da CEMIG a reivindicação do CRMV-MG. O CRMV-MG aguarda pronunciamento da CEMIG quanto a futuras contratações de Médicos-Veterinários e Zootecnistas pela empresa.

Comunicado da Comissão Eleitoral Regional.

Considerando as eleições do CRMV-MG para a Diretoria-Executiva e para o Corpo de Conselheiros – Gestão 2009/2012, no dia 20.03.2009, de 9 às 17hs, a Comissão Eleitoral Regional – CER reitera informações pertinentes à legislação que normatiza o processo eleitoral nos CRMVs e solicita aos eleitores atenção para as formas de votação: a opção pelo voto por correspondência, pelo voto presencial e justificativa de ausência, se for o caso.

Méd. Vet. Solange Olinda - CRMV-MG nº 0593 • Presidente da Comissão Eleitoral Regional

Informações gerais.

- O voto é pessoal e obrigatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.517/1968.

- São eleitores os Médicos-Veterinários e Zootecnistas possuidores de inscrição principal no CRMV-MG e que estejam em dia com a tesouraria até a anuidade de 2008, e não estejam impedidos em face de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado.

- O eleitor tem direito a um voto, optando entre o voto presencial ou por correspondência.

- O eleitor que der mais de um voto comete infração ética e será penaliza-

do com pagamento de multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor da anuidade vigente.

“O voto é obrigatório conforme determina o art. 14 da Lei nº 5517/1968.”

- O Profissional que for se ausentar do país no período eleitoral do CRMV-MG, deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Conselho.

“Não escreva na cédula de votação pois isto anulará seu voto. Marque apenas sua opção no quadrinho correspondente à chapa de sua preferência.”

“Não deixe para votar pelo correio no dia da eleição. O voto que não chegar até o término da votação não terá validade e o profissional será considerado não votante.”

“Quem votar na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária votará em urna eletrônica.”

Voto presencial.

O Eleitor deverá comparecer no dia 20.03.2009, no horário de 9 às 17hs, na sede do CRMV-MG, Rua Platina, 189, Prado, Belo Horizonte/MG, local da(s) Mesa(s) Receptora(s), conforme circular encaminhada (que determinou o local de votação), munido de documento de identificação civil ou profissional. Caso não tenha recebido o material para votar pelos correios, poderá solicitá-lo ao CRMV-MG, pelo telefone (31) 3311.4100, ou pelo e-mail crmvmg@crmvmg.org.br.

Voto por correspondência.

O profissional que não puder comparecer pessoalmente para votar remeterá o seu voto por correspondência postada, obrigatoriamente, em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em correspondência registrada, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada à Presidente da Comissão Eleitoral Regional, utilizando-se única e exclusivamente do material devidamente fornecido pelo CRMV-MG:

a) é de inteira responsabilidade do profissional a correspondência que não chegar até o término da votação à caixa postal, criada para receber os votos por correspondência;

b) os votos por correspondência só poderão ser recolhidos no dia da eleição, com prazo até o seu término, por uma comissão formada no dia do pleito, por um fiscal de cada chapa e um membro da Comissão Eleitoral Regional;

c) o voto por correspondência só será válido se o ofício de encaminhamento estiver com firma reconhecida. O profissional que deixar de reconhecer firma no ofício de encaminhamento do voto, será considerado não votante (parágrafo 3, art. 14 da lei 5517/1968).

“No caso de voto por correio, o profissional que deixar de reconhecer firma no ofício de encaminhamento do voto, será considerado não votante (parágrafo 3º, art. 14 da lei 5517/1968).”

Chapas concorrentes.

| CHAPA 01 - "INOVAR E INTEGRAR" | |
|--|------------|
| NOME | CRMV-MG Nº |
| Presidente: Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira | 1117 |
| Vice-Presidente: Edian Fontes Bastos | 1546 |
| Secretária-Geral: Zélia Inês Portela Lobato | 3259 |
| Tesoureiro: Luiz Cláudio Sofal | 5132 |
| CONSELHEIROS EFETIVOS | CRMV-MG Nº |
| Antônio Samarão Gonçalves | 1144/Z |
| Cláudia Parma Machado | 3277 |
| Henrique César Pereira Figueiredo | 5839 |
| Márcio Danilo Botrel Coutinho | 1454 |
| José Carlos Pontello Neto | 1558 |
| João Carlos Codo Albino Dias | 1438 |
| CONSELHEIROS SUPLENTE | CRMV-MG Nº |
| Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota | 0981 |
| José Geraldo Guimarães Lasmar | 3536 |
| Alessandra Costa Paiva | 6797 |
| Leonardo Godinho dos Santos | 3833 |
| Christiano Nascif | 0953/Z |
| Rógerio Marcos de Souza | 3987 |

| CHAPA 02 - "NOVOS COMPROMISSOS, NOVAS REALIZAÇÕES" | |
|--|------------|
| NOME | CRMV-MG Nº |
| Presidente: Nivaldo da Silva | 0747 |
| Vice-Presidente: Fernando Cruz Laender | 0150 |
| Secretária-Geral: Liana Lara Lima | 3487 |
| Tesoureiro: Antonio Arantes Pereira | 1373 |
| CONSELHEIROS EFETIVOS | CRMV-MG Nº |
| Adauto Ferreira Barcelos | 0127/Z |
| Afonso Lopes de Aguiar Júnior | 2652 |
| Feliciano Nogueira de Oliveira | 2410 |
| Ronaldo Reis | 0193 |
| Antônio Carlos de Vasconcelos | 1108 |
| Manfredo Werkhauser | 0864 |
| CONSELHEIROS SUPLENTE | CRMV-MG Nº |
| Paulo Cezar de Macedo Martins | 1431 |
| Maria Ignez Leão | 0385 |
| Paulo Cesar Dias Maciel | 4295 |
| Vitor Márcio Ribeiro | 1883 |
| Luiz Antônio Josahkian | 0309/Z |
| Paulo Afonso da Silveira Ferreira | 2566 |

Justificativa de ausência/multa eleitoral.

- O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo caso de doença ou ausência plenamente justificados, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.517/1968.
- O profissional deverá justificar sua ausência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, sob pena de decadência.
- A falta de justificativa implicará na incidência automática da multa.
- A justificativa deverá ser acompanhada de prova do alegado, cabendo ao CRMV-MG a apreciação de qualidade da prova e do pedido.
- Sendo indeferida a justificativa pelo CRMV-MG, o justificante poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.
- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do auto de multa, sem que a mesma tenha sido recolhida, implicará na sua inscrição na dívida ativa e, a partir daí, inci-

dirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária calculada pelo IPCA do IBGE e será objeto de execução fiscal.

- Caberá ao CRMV-MG, no prazo de 60 dias, após a eleição, encaminhar ao CFMV relatório constando: (a) nome e nº do CRMV dos profissionais faltosos; (b) relação dos pedidos de justificativa; (c) total de pedidos julgados procedentes; (d) relação dos profissionais faltosos que já estão regularizados;
- A falta de envio das relações acima implicará na responsabilidade solidária da Diretoria do Conselho Regional pelo recolhimento ao CFMV de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores não cobrados, vedado pagamento com recursos do Regional.
- A Diretoria Executiva do CRMV-MG deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a sua posse, promover notificação

aos faltosos e lançamento das multas em Dívida Ativa, sob pena de decair o direito de cobrar a multa. E havendo a decadência, responderão os membros da Diretoria-Executiva, solidariamente, pelo prejuízo que causarem à Autarquia.

- Deixando o CRMV-MG de prestar as informações determinadas na Resolução nº 668/2000, nos prazos estabelecidos, o CFMV promoverá diligências necessárias para que os responsáveis recolham aos cofres do CFMV 25% e 75% aos cofres do CRMV-MG dos valores não cobrados.

A legislação citada neste artigo, Lei nº 5.517/1968, Resoluções CFMV nºs. 668/2000 e 749/2003, está disponível no site do CFMV – www.cfmv.org.br

Presidente e Vice-Presidente do CRMV-MG visitam EMBRAPA Gado de Leite em Juiz de Fora.

O Dr. Fernando Laender, Presidente do CRMV-MG, acompanhado do Vice-Presidente, Prof. Nivaldo Silva e do Dr. Murilo Pacheco, Conselheiro e Delegado Regional do CRMV-MG em Juiz de Fora, estiveram em visita à Sede da EMBRAPA Gado de Leite. Na ocasião foram recebidos pelo Dr. Duarte Vilela, Diretor Geral daquele centro de pesquisa e pelo Zootecnista, Dr. Rui Verneque. A EMBRAPA Gado de Leite comemora 32 anos de criação e a Revista V&Z em Minas, do CRMV-MG, contará parte desta história na sua próxima edição do mês de março/09. Na oportunidade foram contatados alguns pesquisadores do Centro que contribuirão com depoimentos, contando suas participações no processo de consolidação, nesse que é o maior centro de pesquisa

em gado leiteiro do País. A elaboração da matéria ficará a cargo da Jornalista Ana Carolina Bernardes. O Presidente e o Vice-Presidente estiveram nas instalações da Delegacia Regional para reunião de trabalho com o Delegado Regional, Dr. Murilo Pacheco, ocasião em que ficou praticamente acertada a futura mudança da Delegacia Regional para outro local, com sede própria e instalações mais modernas, que ofereçam melhores condições para atendimento aos profissionais e pessoas jurídicas registradas no CRMV-MG. Na região da Zona da Mata trabalham aproximadamente 600 colegas inscritos no CRMV-MG, entre Médicos-Veterinários e Zootecnistas, além de serem 480 firmas registradas, o que mostra a importância daquela Delegacia Regional. O CRMV-

MG parabeniza o Dr. Murilo Pacheco pelo trabalho à frente da Delegacia e na SOMVEMATA, da qual é Presidente.



Da esquerda para direita: Dr. Murilo, Dr. Rui, Prof. Nivaldo, Dr. Duarte, Dr. Fernando e a Jornalista Ana Carolina

Conselho Ativo

Nota de Esclarecimento sobre Cursos de Medicina Veterinária e de Zootecnia NÃO reconhecidos pelo MEC.

Com a **Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.501, ficou, rigorosamente, comprovado que o CRMV-MG estava certíssimo ao indeferir as inscrições dos bacharéis em Medicina Veterinária e em Zootecnia formados por instituições privadas de ensino superior que não eram reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.**

O STF proferiu Decisão modulando os seus efeitos, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, **“a fim de que sejam considerados válidos os atos (diplomas, certificados, certidões, etc.) praticados pelas instituições superiores de ensino atingidas por essa decisão, até a presente data, sem prejuízo**

do ulterior exercício, pelo Ministério da Educação, de suas atribuições legais em relação a essas instituições superiores.” (Quando o STF menciona “até a presente data” refere-se à data do julgamento, que ocorreu no dia 04 de setembro de 2008). A Assessoria de Imprensa da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu) divulgou na internet, no dia 23 de janeiro de 2009, que: **“Universidades particulares de Minas têm prazo para trocar o sistema estadual pelo federal”,** informando que as **“Instituições de educação superior particulares de Minas Gerais terão de migrar do sistema estadual de ensino para o federal”,** dizendo, ainda, que **“a Secretaria de Educa-**

ção Superior (Sesu) do Ministério da Educação lança edital de convocação que abre prazo, em 5 de fevereiro, para 40 instituições pedirem ao MEC a renovação dos atos autorizativos. A medida não implicará mudança para os estudantes.”

A nota da Assessoria de imprensa da Sesu encerra afirmando que: **“A decisão do Supremo Tribunal Federal, de setembro de 2008, reconheceu que o vínculo deve ser federal. Portanto, as instituições devem submeter ao MEC os processos de autorização, supervisão e avaliação.”**

Méd. Vet. FERNANDO CRUZ LAENDER
CRMV-MG nº 0150 • Presidente

Entre em contato com a Comissão Permanente de Zootecnia do CRMV-MG pelo e-mail cpz@crvmg.org.br, para sugerir, reivindicar e enviar notícias ou tratar de qualquer assunto de interesse da Zootecnia.

MALA DIRETA POSTAL

7380945806/2006-DR/MG

CRMV-MG

---CORREIOS---

Expediente

PRESIDENTE

Fernando Cruz Laender
CRMV-MG nº 0150

VICE-PRESIDENTE

Nivaldo da Silva
CRMV-MG nº 0747

SECRETÁRIA-GERAL

Liana Lara Lima
CRMV-MG nº 3487

TESOUREIRO

Antônio Arantes Pereira
CRMV-MG nº 1373

FOTOS

Arquivo CRMV-MG e banco de imagens

REDAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO

E DESIGN GRÁFICO

Gíria Design e Comunicação
(31) 3222.1829
contato@giria.com.br

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Ana Carolina Bernardes - MG 13913 JP

TIRAGEM

11.500 exemplares

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS (CRMV-MG)

Sede: Rua Platina, 189 - Prado
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.410-430
PABX: (31) 3311.4100
E-mail: crvmg@crvmg.org.br